

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 1 de 12

REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 758/2017* DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

***Atualizada com as alterações motivadas pela Lei:
Nº 942/2020 de 28/07/21**

Cria o plano de carreira da guarda municipal de Simão Dias – GMSD e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS**, faz saber que a Câmara Municipal de Simão Dias aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 1º. Fica estabelecido o Plano de Estruturação do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Simão Dias.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei são adotados os seguintes conceitos:

I - GUARDA MUNICIPAL - instituição de caráter civil, uniformizada com função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal;

II - CARGO DE GUARDA MUNICIPAL - é a função exercida por servidor público municipal investido no cargo de Guarda Municipal, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;

III - CLASSE é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional, substancialmente assemelhados quanto ao grau de dificuldade e responsabilidade para o seu exercício;

IV - CARREIRA é a série de classes, hierarquizadas segundo o seu peso relativo, por ordem crescente de importância;

V - FAIXA SALARIAL é a escala de níveis salariais atribuídos a uma determinada classe;

VI - NÍVEL SALARIAL é a letra que identifica o vencimento recebido pelo servidor público dentro da faixa salarial da classe que ocupa;

VII - INTERSTÍCIO é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor público se habilite à progressão ou à promoção;

VIII - PROGRESSÃO é o movimento horizontal do servidor público no âmbito de uma mesma classe de carreira, percorrendo os vários níveis da respectiva faixa salarial a ser aplicada obedecendo o interstício mínimo estabelecido nesta lei;

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 | gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI

GABINETE
DO PREFEITO

Página 2 de 12

IX – PROMOÇÃO é a movimentação vertical do servidor público na carreira, de uma classe para aquela imediatamente superior, de acordo com as normas e critérios estabelecidos nesta lei.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO

Art. 3º. O ingresso no cargo de Guarda Municipal ocorrerá através de concurso público de provas ou provas e títulos autorizado pelo Prefeito do Município de Simão Dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público para o provimento dos cargos de Guarda Municipal (GM 1, Classe 3ª), constante no Anexo I desta Lei, observadas as limitações contidas da Lei Federal nº 13.022/14, de 08 de agosto de 2.014, Lei Municipal nº 233/2002, de 21 de maio de 2.002 e os limites do orçamento municipal.

Art. 3º. O ingresso na carreira do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Simão Dias/SE dar-se-á, exclusivamente, no cargo de Guarda Municipal, Grau A, da Categoria 1 - 3ª Classe, do Nível I, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º. O concurso público de ingresso consistirá de:

- I - prova de conteúdo objetivo para avaliar os níveis de conhecimentos gerais e específicos;
- II - exame antropométrico para confirmação da exigência de altura mínima de 1,60m (um metro e sessenta e cinco centímetros) de altura, se mulher e 1,65 (um metro e sessenta e cinco centímetros) de altura, se homem;
- III - teste de aptidão física - TAF para avaliar a capacidade física do candidato para o desempenho das atribuições do cargo;
- IV - avaliação psicológica para averiguação quanto à adequabilidade ao perfil definido para desempenho das atribuições de Guarda Municipal e para porte e uso de arma de fogo, nos termos da legislação específica;
- V - investigação social a fim de comprovar conduta ilibada e idoneidade moral do candidato ao cargo de Guarda Municipal, por meio de investigações sobre a vida pregressa e atual, sobre o comportamento ético, social, funcional, civil e criminal, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis
- VI - demais requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º. A investigação social será realizada durante as fases do concurso público para ingresso e posteriormente à nomeação do servidor no cargo de Guarda Municipal, no período de estágio probatório estendendo-se por toda sua vida funcional na Guarda Civil Municipal, inclusive quando designado para exercer funções de liderança ou de nomeação para ocupar cargos de livre provimento.

§ 3º. A qualquer tempo, uma vez verificada conduta incompatível ou que não dignifique o perfil profissional do cargo de Guarda Municipal, será o candidato excluído do concurso público por inaptidão ou instaurado procedimento administrativo para exoneração ou dispensa do servidor.

§ 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público para provimento dos cargos de Guarda Municipal (Grau A, da Categoria 1 - 3ª Classe, do Nível I), consoante Anexo I desta Lei, observadas limitações contidas na Lei Federal 13.022/2014 e os limites do orçamento municipal. *(Nova redação dada pela Lei 942 de 28.07.2021)*

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI

GABINETE
DO PREFEITO

Página 3 de 12

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA

Art. 4º. A investidura no quadro de pessoal operacional da Guarda Municipal será autorizada pelo Prefeito do Município de Simão Dias, após homologação do concurso público.

Art. 4º. A nomeação somente dar-se-á após a aprovação em todas as fases do concurso, obedecendo, rigorosamente, a ordem de classificação do referido certame. (Nova redação dada pela Lei 942 de 28.07.2021)

Art. 5º. São requisitos mínimos para admissão no quadro de pessoal operacional da Guarda Municipal, com base nas Leis 13.022/14 e 233/02:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado, apresentar documento comprobatório no ato da inscrição;
- II - Estar em gozo dos direitos políticos;
- III - Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, apresentar documento comprobatório no ato da inscrição;
- IV - Possuir o ensino médio completo, apresentar documento comprobatório no ato da inscrição;
- V - Aptidão física, mental e psicológica a ser confirmada mediante atestado médico;
- VI - Comprovada idoneidade moral por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual e federal;

Art. 5º. Para posse no cargo, sem prejuízo das demais exigências constitucionais e legais pertinentes, o candidato deverá atender, nos prazos estabelecidos em legislação, sob pena de cancelamento do ato de nomeação, aos seguintes requisitos:

- I - Ter nacionalidade brasileira;
- II - Estar em gozo dos direitos políticos;
- III - Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- IV - Apresentar certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- V - Ter idade mínima de dezoito anos e máxima de trinta e cinco anos na data final das inscrições ao concurso;
- VI - Não apresentar deficiência física, mental ou sensorial que o incapacite para o exercício das atribuições do cargo público de Guarda Municipal;
- VII - Possuir carteira nacional de habilitação nas categorias "A" e "B" ou superior;
- VIII - Não registrar histórico de antecedentes criminais nas diversas esferas da justiça federal, estadual e especiais;
- IX - Não ter sido dispensado por justa causa ou demitido a bem do serviço público de qualquer dos entes federativos, da administração direta ou indireta, nos últimos cinco anos;
- X - Ter sido aprovado em exames médicos específicos para o exercício do cargo público;
- XI - Ter sido aprovado em exame toxicológico;
- XII - Apresentar declaração de bens;
- XIII - Apresentar declaração de acumulação ou não de cargos públicos.

Parágrafo Único. Para fins de comprovação da habilitação exigida no inciso VII será aceita a carteira de habilitação provisória, sem prejuízo da exoneração do servidor no caso de cassação ou suspensão da mesma no período de estágio probatório. (Nova redação dada pela Lei 942 de 28.07.2021)

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI

GABINETE
DO PREFEITO

Página 4 de 12

Art. 6º. Os servidores públicos do Quadro de Pessoal Operacional da Guarda Municipal serão enquadrados inicialmente na faixa salarial constante da tabela de vencimentos, do Anexo III, obedecido os seguintes critérios:

- I** - Na classe inicial da carreira (GM-1, Classe 3ª), por admissão precedida de concurso público;
- II** - Nas demais classes, por força da progressão e promoção, observados os requisitos regulamentares.

Art. 7º. São estáveis os servidores públicos do quadro da guarda municipal, após 03 (três) anos de efetivo exercício, nomeados em caráter efetivo em virtude de concurso público de provas e títulos, observadas as disposições relativas à matéria contidas na Lei.

Art. 8º. Será aplicado subsidiariamente o Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº. 125, de 26 de novembro de 1971, naquilo que não estiver previsto nesta lei.

**CAPÍTULO IV
DA LOTAÇÃO**

Art. 9º. A lotação representa a distribuição da força de trabalho, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, entre as diversas atividades da Guarda Municipal, conforme as necessidades da administração.

Art. 10. O Chefe do Departamento Municipal de Ordem Pública - DEMOP, sempre que se fizer necessário, em articulação com o Diretor da Guarda Municipal de Simão Dias, analisará a lotação de todas as Classes da Guarda Municipal, de acordo com as atividades planejadas.

I - Partindo das conclusões do referido análise, Chefe do Departamento Municipal de Ordem Pública - DEMOP, em conjunto com o Diretor a Guarda Municipal de Simão Dias, apresentarão proposta de lotação da qual deverão constar:

II - A lotação atual, relacionando os respectivos quantitativos existentes na 1ª Classe (GM – III) e órgãos da Diretoria de Operações da GMSD;

III - A lotação proposta, relacionando os cargos com os respectivos quantitativos efetivamente necessários ao pleno funcionamento de cada unidade ou órgão operacional.

IV - As conclusões da análise serão divulgadas com a devida antecedência para que se prevejam, na proposta orçamentária, as modificações sugeridas que possam implicar em aumento de despesas.

Art. 11. A transferência de servidores da unidade para outra em caráter não eventual, só será permitida mediante prévia autorização do Chefe do Departamento Municipal de Ordem Pública - DEMOP.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 5 de 12

**CAPÍTULO V
DOS CARGOS DO DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO**

Art. 12. Os cargos integrantes do Quadro de Pessoal Operacional da Guarda Municipal serão hierarquizados por classes, conforme a estruturação declinada no Anexo I desta lei.

Art. 13. Ficam criadas as funções de confiança de Diretor da Guarda Municipal-DIRET e Diretor Adjunto da Guarda Municipal-DIADT.

§ 1º - A designação para a função de confiança de Diretor e Diretor Adjunto da Guarda Municipal é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, dentre os Guardas Municipais em atividade.

§ 2º - Enquanto perdurar a designação, os designados para função de confiança terão ascensão hierárquica sobre os demais Guardas Municipais e perceberão “Gratificação por Exercício de Função de Confiança”, que corresponderá ao percentual definido no anexo IV sobre o valor do Guarda Municipal 1ª Classe, Grau-A (GM – III).

**CAPÍTULO VI
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO**

Art. 14. Vencimento é a retribuição pecuniária mensal concedida ao servidor público municipal pelo exercício do cargo de Guarda Municipal, cujos valores são fixados nesta lei de acordo com a tabela de vencimentos da Guarda municipal, Anexo III, desta lei.

Art. 15. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescidos das vantagens de caráter pessoal.

Art. 16. Serão acrescidas ao vencimento do Guarda Municipal em decorrência de gratificações e adicionais, as seguintes vantagens pecuniárias, na forma e requisitos que dispões esta lei:

- I – Adicional de Periculosidade;
- II – Adicional por Trabalho Noturno.

**CAPÍTULO VII
DA PROGRESSÃO E DA PROMOÇÃO**

Art. 17. O procedimento destinado a avaliar o cabimento da promoção, definida no art. 2º, inciso IX desta Lei, ocorrerá no intervalo de tempo de 03 (três) anos, tendo por parâmetro básico, o período de tempo na função observadas ainda as condições de acesso e as normas estabelecidas nesta lei.

Art. 18. Para se candidatar à promoção a qualquer classe subsequente o servidor deverá contar com o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício na Guarda Municipal, na classe em que se encontre, e ter reunido as condições mínimas de disciplina e participação em curso de atualização em segurança pública.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 6 de 12

Art. 19. Os cursos específicos de formação e atualização serão ministrados por especialistas ou entidades especializadas, contratadas pelo poder público municipal para tal fim, sob a orientação do Chefe do Departamento Municipal de Ordem Pública – DEMOP.

§ 1º. Se a administração pública municipal não proporcionar a realização de cursos e treinamentos do corpo da Guarda Municipal durante o período de análise para promoção, será considerado para efeito curricular os cursos e treinamento realizados por iniciativa dos seus membros, desde que estes sejam ministrados por instituições credenciadas, preferencialmente por Secretaria Nacional de Segurança Pública-SENASP.

§ 2º. Em caso de empate, para a classificação na classe, terá preferência o servidor que possuir sucessivamente:

- I – Maior tempo de permanência na classe em que se encontra;
- II – O que obtiver os maiores quantitativos de cursos na área de segurança pública.

Art. 20. As promoções, quando cabíveis, serão realizadas no mês de outubro do ano correspondente e sempre quando ocorrer vacância de cargos em classe.

Parágrafo Único – As vantagens financeiras do servidor promovido, iniciará sempre a partir do 1º dia do mês seguinte ao da definição da promoção.

Art. 21. O servidor promovido ocupará o nível inicial da faixa salarial da nova classe onde tenha sido enquadrado;

Art. 22. Não participará dos procedimentos de promoção o servidor condenado em processo administrativo disciplinar que caracterize qualquer dos atos elencados no art. 202 da Lei Municipal nº 125/70, de 26 de novembro de 1971, ou judicial transitado em julgado.

Parágrafo Único - O processo administrativo disciplinar a que for submetido o Guarda Municipal, deverá ter sua análise concluída em até 60 (sessenta) dias.

Art. 23. Ao ocupante da função de Guarda Municipal será remunerado de acordo com a Tabela de Salário constante do Anexo III desta lei, conforme o seu Nível e Grau e avançará na carreira por meio de evolução funcional nos termos definidos desta lei.

Art. 24. Para fins de cumprimento do interstício exigido na Evolução Funcional será computado o tempo efetivamente trabalhado pelo servidor, além dos períodos de:

- I – licença maternidade, paternidade, adoção, casamento e luto;
- II – afastamento remunerado para frequentar cursos, congressos e seminários de interesse da Administração, previamente autorizados;
- III - exercício de cargo em comissão ou função gratificada da estrutura da Administração Municipal;
- IV - cessão para órgãos da Administração Indireta e outros órgãos externos ao Município;
- V - afastamento em razão de acidentes de trabalho, até o limite de 6 meses;
- VI - férias.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 7 de 12

Art. 25. Está habilitado a se inscrever para o Curso de atualização em segurança pública o servidor que:

I – não tiver sofrido nos últimos doze meses penalidades definidas no artigo 212, da lei 125, de 26 de novembro de 1971, e ou condenação criminal transitado em julgado;

II – não tiver, durante o interstício, mais de:

a) três faltas injustificadas; ou

b) mais que quatro atrasos no ano.

§ 1º. – No mês de janeiro de cada ano o Departamento Municipal de Ordem Pública-DEMOP publicará a relação dos Guardas Municipais habilitados a participar dos cursos de atualização em segurança pública.

Art. 26. A Promoção Vertical consiste na passagem de uma classe para outra imediatamente superior no Grau correspondente mediante existência de vaga.

§ 1º- O controle das vagas por nível será definido a partir do quantitativo de servidores Guardas Municipais em efetivo exercício na função e nos percentuais constantes do Anexo I desta Lei:

I – Nível I - Guarda Municipal 3ª. Classe: 50%;

II – Nível II - Guarda Municipal 2ª. Classe: 30%;

III – Nível III - Guarda Municipal 1ª. Classe: 20%.

Art. 27. Estará habilitado para avançar na Progressão Vertical, dentro do número de vagas definido; o Guarda Municipal que atender aos requisitos estabelecidos nos artigos 17 e 18 desta lei.

Parágrafo Único: em caso de empate será escolhido o servidor que atender os seguintes critérios:

I – maior tempo de permanência na classe em que se encontra;

II – maior quantidade de cursos na área de segurança pública;

III – estiver em plena atividade na área de segurança ou atividade afins,

IV – maior grau de instrução.

Art. 29. O processo de Progressão Vertical será desencadeado quando da existência de vagas e se encerra com a alteração de Nível dos Guardas Municipais que obtiverem melhor classificação no processo.

Parágrafo Único: Os servidores promovidos na forma desta lei serão enquadrados na nova classe no primeiro dia do mês subsequente a sua promoção.

Art. 30. A Progressão Horizontal é a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o Nível, mediante interstício mínimo de 5 (cinco) anos na função.

Parágrafo Único: Os atuais ocupantes do cargo de guarda municipal migrarão para 3ª Classe, Nível I, grau A, conforme Tabela de vencimento, anexo III desta lei.

Art. 31. A tabela de vencimentos Anexo III, será reajustada anualmente, no mês de janeiro de cada ano, pelo mesmo índice do reajuste concedido para o salário mínimo vigente no país.

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000

(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE
DO PREFEITO



Página 8 de 12

Art. 32. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE
13 de dezembro de 2017

Marival Silva Santana
Prefeito Municipal

 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
 (79) 3611-1211  gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



**GABINETE
DO PREFEITO**



Página 9 de 12

**ANEXO I
CLASSES DO QUADRO DE PESSOAL OPERACIONAL
DA GUARDA MUNICIPAL**

Classe Operacional	Natureza do Cargo	%	QTD
Guarda Municipal Diretor GM-5	Função de confiança	-	01
Guarda Municipal Diretor Adjunto GM-4	Função de confiança	-	01

Guarda Municipal 1ª Classe GM-3	Efetivo em exercício	20%
Guarda Municipal 2ª Classe GM-2	Efetivo em exercício	30%
Guarda Municipal 3ª Classe GM-1	Efetivo em exercício	50%
TOTAL		100%

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



**GABINETE
DO PREFEITO**



Página 10 de 12

**ANEXO II
REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DO
QUADRO DE PESSOAL OPERACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL**

Guarda Municipal Diretor (Função de confiança) GM-5
Guarda Municipal Diretor Adjunto (Função de confiança) GM-4
Guarda Municipal 1ª Classe GM-3
Guarda Municipal 2ª Classe GM-2
Guarda Municipal 3ª Classe GM-1

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



**GABINETE
DO PREFEITO**



Página 11 de 12

**ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS DA GUARDA MUNICIPAL**

Cargo/ Hierarquia	Nível/Grau	A	B	C	D	E
1ª. Classe	III	1.678,90	1.762,84	1.850,99	1.943,54	2.040,71
2ª. Classe	II	1.315,46	1.381,23	1.450,30	1.522,81	1.598,95
3ª. Classe	I	1.030,00	1.082,24	1.136,35	1.193,16	1.252,82

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



**GABINETE
DO PREFEITO**



Página 12 de 12

**ANEXO IV
TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

Função de Confiança	% da gratificação
Diretor	60%
Diretor Adjunto	40%

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>